

Anexo 2 - Regulamento do Conselho de Utilizadores dos SDUA

Diário da República - II Série, N.º 159 – 12 de Julho de 2000

Despacho n.º 14 202/2000 (2.a serie). - *Deliberação do senado c/a Universidade de Aveiro de 14 de Junho de 2000 sobre o regulamento do conselho de utilizadores dos serviços de documentação da UA.* - Nos termos da alínea f) do artigo 17.º dos Estatutos da Universidade de Aveiro, o senado universitário deliberou aprovar o regulamento do conselho de utilizadores dos serviços de documentação da UA, que, para os devidos efeitos, se publica em anexo.

28 de Junho de 2000. - O Reitor, *Júlio Domingos Pedrosa da Luz de Jesus*.

Regulamento do conselho de utilizadores dos serviços de documentação da Universidade de Aveiro

Artigo 1.º

Função

O conselho de utilizadores tem como função garantir a proximidade suficiente dos serviços de documentação aos seus utilizadores (internos e externos), sendo o interlocutor privilegiado das suas necessidades e interesses.

Artigo 2.º

Competência

1 - Ao conselho de utilizadores compete pronunciar-se sobre assuntos relevantes a interacção dos serviços de documentação com os seus utilizadores, com exclusão dos aspectos especificamente técnicos, e em particular sobre:

- a) Regulamentos;
- b) Funcionamento; e
- c) Aproveitamento e disponibilização dos recursos.

2 - Compete, ainda, ao conselho de utilizadores pronunciar-se sobre todos os assuntos para as quais for solicitado.

Artigo 3º

Natureza, forma e obrigatoriedade da pronuncia

1 - Para além dos pareceres que lhe sejam requeridos, o conselho de utilizadores pode, por iniciativa própria, emitir recomendações em matérias da sua competência.

2 - Nos casos previstos no n.º 1 do artigo anterior, a tornada de decisão é obrigatoriamente precedida da pronuncia do conselho de utilizadores, cujo sentido não assume, porém, carácter vinculativo.

Artigo 4º

Composição

1 - São membros do conselho de utilizadores:

- a) O director dos serviços de documentação, que preside ao conselho;
- b) Um representante de cada departamento e unidade poli técnica;
- c) Um representante da Associação Académica; e
- d) Um representante dos serviços da Universidade designado pelo reitor.

2 - No conselho de utilizadores terão ainda assento, com o estatuto de convidados e sem direito de voto, os chefes de divisão dos serviços de documentação e outras individualidades que o presidente entenda em cada caso convocar.

3 - Compete ao conselho de utilizadores eleger de entre os seus membros o secretário do conselho, que substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 5º

Funcionamento

1 - O conselho de utilizadores reúne, ordinariamente, no início de cada ano lectivo, por convocatória do seu presidente.

2 - Reúne, ainda, sempre que lhe for solicitado parecer ou por iniciativa do seu presidente ou sob proposta fundamentada de um terço dos seus membros, designadamente para emissão de recomendação.

3 - As reuniões serão convocadas com pelo menos quarenta e oito horas de antecedência, através de convocatória, que, com indicação do dia, hora e local, bem como da respectiva ordem de trabalhos, será enviada por aviso postal a todos os membros e que será afixada nos locais de estilo.

4 - O conselho de utilizadores só pode deliberar quando esteja presente a maioria legal dos seus membros com direito a voto e 50% dos membros eleitos.

5 - Não se verificando na primeira convocação o quorum previsto no número anterior, será convocada nova reunião no período de quarenta e oito horas, prevendo-se nessa convocação que a órgão delibere desde que esteja presente um terço dos seus membros com direito de voto, em número não inferior a três.

6 - As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes a reunião, sendo a votação nominal.

7 - Os pareceres devem ser emitidos no prazo de 30 dias, salvo indicação expressa de prazo diferente.